



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 19/08/26

Cherle Filipe
CHEFE DE GABINETE
DA PRESIDÊNCIA
MAY. 2009

ATO DA MESA Nº 04.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS E NOS MEIOS DIGITAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DISCIPLINA AS CONDUTAS APLICÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS E DEMAIS SERVIDORES DURANTE OS PERÍODOS ELEITORAIS, EM PLEITOS DE QUAISQUER ESFERAS — MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL —, E ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO INSTITUCIONAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente no art. 37, caput e § 1º, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), especialmente nos arts. 36, 37, 45 e 73 a 78, que definem as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece hipóteses de inelegibilidade e sanções por abuso de poder político e de autoridade;

CONSIDERANDO as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral aplicáveis a cada pleito, notadamente as que dispõem sobre propaganda eleitoral, comunicação digital, inteligência artificial, conteúdo sintético, deepfakes, mensageria, promoção paga e assédio eleitoral no ambiente de trabalho, bem como sobre ilícitos eleitorais;

CONSIDERANDO que os pleitos eleitorais — sejam municipais, estaduais ou federais — repercutem diretamente sobre os vereadores, os gabinetes parlamentares, a comunicação institucional, os recursos administrativos, os canais oficiais, os eventos e as demais estruturas desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a atividade legislativa, a fiscalização parlamentar, a transparência, a publicidade legal e a prestação de informação pública permanecem em funcionamento no ano eleitoral, desde que observadas a impessoalidade, a moralidade administrativa, a neutralidade institucional e a igualdade de oportunidades entre candidatas e candidatos;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir o uso indevido de bens, espaços, servidores, serviços, equipamentos, verbas, bancos de dados, veículos, canais oficiais, redes sociais e sistemas institucionais em favor ou em prejuízo de pré-candidatas, pré-candidatos, candidatas, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações;

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, S/N – Parque Antônio Justa – CEP. 61903-120
Maracanaú – Ceará – Fone: (85) 3381.1240



CONSIDERANDO a necessidade de instituir fluxo interno de orientação, prevenção e responsabilização administrativa, sem prejuízo da competência da Justiça Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO

Art. 1º Este Ato disciplina, para todo e qualquer período eleitoral, em pleitos de quaisquer esferas — municipal, estadual e federal —, a vedação de propaganda eleitoral nas dependências físicas e nos meios de comunicação digitais da Câmara Municipal de Maracanaú, o uso de bens, espaços, serviços, equipamentos, servidores, colaboradores, verbas, veículos, bancos de dados e canais oficiais, bem como as cautelas relativas à comunicação institucional, à TV Câmara, às redes sociais, aos eventos, à desinformação e ao fluxo interno de controle.

Art. 2º Este Ato tem por finalidade preservar a regularidade, a legitimidade e a normalidade do processo eleitoral, impedir o uso da estrutura pública em favor ou em prejuízo de projeto eleitoral e assegurar a igualdade de oportunidades entre candidatas e candidatos.

Art. 3º Este Ato aplica-se, no que couber, aos vereadores, às unidades administrativas, aos gabinetes parlamentares, aos servidores efetivos, aos ocupantes de cargos em comissão, aos terceirizados, estagiários, cedidos, colaboradores e demais pessoas vinculadas à Câmara Municipal de Maracanaú.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos deste Ato, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito desta Câmara Municipal, inclusive os vereadores.

Art. 4º Os prazos e vedações de natureza temporal previstos neste Ato observam os marcos definidos pela legislação eleitoral vigente a cada pleito, notadamente os três meses que antecedem o pleito e o período que se estende até a posse das pessoas eleitas, na forma do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, dispensada nova edição normativa a cada eleição.

CAPÍTULO II

DA VEDAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL E DO USO DE ESPAÇOS INSTITUCIONAIS

Art. 5º Fica vedada a propaganda eleitoral nas dependências físicas e nos meios de comunicação digitais da Câmara Municipal de Maracanaú, compreendida como pedido explícito de voto ou de não voto ou expressão semântica equivalente, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação eleitoral.

Art. 6º Fica vedado afixar, distribuir, guardar, depositar, produzir, reproduzir, armazenar, editar, imprimir, publicar, promover ou facilitar a circulação de material de

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, S/N – Parque Antônio Justa – CEP. 61903-120
Maracanaú – Ceará – Fone: (85) 3381-1240



[Handwritten signatures and initials]

propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Maracanaú ou mediante o uso de seus bens, serviços, equipamentos, dados, veículos, sistemas ou servidores, inclusive a reprodução reprográfica de material de campanha.

Art. 7º O uso da palavra em plenário, comissões, audiências públicas, reuniões e demais atos parlamentares deve permanecer vinculado à atividade legislativa, fiscalizatória, deliberativa ou representativa, vedada a utilização da estrutura institucional para pedido de voto ou de não voto e a menção a candidaturas durante as transmissões das sessões.

Parágrafo único. A manifestação eleitoral espontânea proferida por parlamentar, convidado ou participante em ato ao vivo autoriza a Câmara Municipal a realizar a supressão do trecho quando da disponibilização em suas plataformas de comunicação.

Art. 8º Fica vedado o uso de camisetas, adesivos, bôtons, broches, bonés, bandeiras, faixas, cartazes, acessórios ou outros materiais de campanha por agentes públicos, servidores, colaboradores e equipes de gabinete durante o expediente, em atividade funcional ou nas dependências da Câmara Municipal de Maracanaú.

Art. 9º É permitido o estacionamento de veículos particulares com adesivos de propaganda eleitoral em vagas regularmente destinadas a vereadores, servidores ou visitantes, bem como no interior dos gabinetes parlamentares, desde que observadas as dimensões e as demais exigências da legislação eleitoral.

Parágrafo único. A permissão prevista no caput não autoriza exposição organizada, permanência voltada à propaganda, uso de equipamento de som, distribuição de material, abordagem de pessoas, concentração de apoiadores ou utilização do estacionamento como espaço de campanha.

Art. 10. Fica vedada a cessão ou utilização de auditórios, salas, plenário, áreas comuns ou quaisquer dependências da Câmara Municipal de Maracanaú para atividades político-partidárias ou eleitorais, ressalvada a hipótese de convenção partidária.

§ 1º A realização de convenção partidária dependerá de requerimento formal, disponibilidade do espaço, autorização da Presidência, igualdade de tratamento, observância das normas internas e inexistência de prejuízo ao funcionamento institucional.

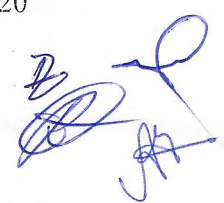
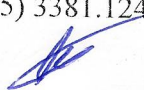
§ 2º A autorização excepcional prevista no § 1º não permite o uso de servidores, equipamentos, canais oficiais, serviços de comunicação, transmissão institucional, alimentação, segurança ou qualquer apoio custeado pela Câmara Municipal para finalidade eleitoral.

Art. 11. Fica vedada a gravação, fotografia, captação de áudio ou vídeo, live, podcast, entrevista, peça publicitária ou conteúdo de campanha no plenário, auditórios, e demais áreas internas ou espaços de acesso restrito da Câmara Municipal de Maracanaú, ainda que fora do horário de expediente.

CAPÍTULO III



Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, S/N – Parque Antônio Justa – CEP. 61903-120
Maracanaú – Ceará – Fone: (85) 3381.1240



**DO USO DE BENS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, SERVIDORES E
VERBAS DE GABINETE**

Art. 12. Fica vedado ceder, utilizar ou facilitar a utilização de bens móveis ou imóveis, materiais, serviços, sistemas, equipamentos, veículos, arquivos, listas, dados ou estruturas pertencentes à Câmara Municipal de Maracanaú ou sob sua guarda em benefício de pré-candidata, pré-candidato, candidata, candidato, partido político, federação ou coligação.

Art. 13. A verba de gabinete, a verba indenizatória ou qualquer recurso equivalente colocado à disposição do mandato deverá ser utilizado exclusivamente para despesas vinculadas ao exercício regular do mandato, observadas as normas internas e a legislação aplicável.

§ 1º Fica vedada a utilização de tais verbas, direta ou indiretamente, para produção, contratação, custeio ou reembolso de material gráfico, vídeo, fotografia, arte, edição, transporte, combustível, locação, alimentação, hospedagem, evento, promoção paga, tráfego pago, serviço digital, consultoria, assessoria, pesquisa, banco de dados, disparo de mensagens, aplicativo, plataforma, comunicação, publicidade ou qualquer despesa relacionada a pré-campanha ou campanha eleitoral.

§ 2º A vedação prevista no § 1º alcança materiais de prestação de contas do mandato que contenham pedido de voto, referência à candidatura, número, slogan, partido, federação, coligação, comparação eleitoral, exaltação pessoal desproporcional, ataque a adversário ou elemento que indique finalidade de campanha.

§ 3º A aprovação contábil, administrativa ou financeira de despesa não afasta eventual responsabilização eleitoral quando constatado desvio de finalidade para promoção pessoal, pré-campanha, campanha ou favorecimento de candidatura.

Art. 14. Fica vedada a utilização de veículo oficial, veículo locado, veículo cedido ou qualquer outro veículo custeado pela Câmara Municipal de Maracanaú ou pelas verbas do mandato para qualquer finalidade eleitoral, inclusive o transporte de eleitores ou de material de propaganda de candidatos, partidos políticos, federações ou coligações.

Parágrafo único. É igualmente vedada a afixação, instalação, exposição, transporte ou veiculação, nos veículos de que trata o caput, de adesivo, bandeira, cartaz, faixa, número, slogan, imagem, símbolo, jingle, QR Code, material gráfico, material sonoro, peça digital ou qualquer outro elemento de propaganda eleitoral, ainda que removível, temporário ou custeado por terceiro.

Art. 15. Fica vedado ceder servidor, ocupante de cargo de provimento em comissão, de função de natureza comissionada ou terceirizado para fins eleitorais durante o horário de expediente do colaborador, ou usar de seus serviços para comitês de campanha de candidato, partido político, federação ou coligação.

§ 1º A pessoa licenciada, em férias ou fora de expediente pode exercer seus direitos políticos em esfera privada, desde que não utilize bens, dados, sistemas, equipamentos,

veículos, canais oficiais, instalações, símbolos, informações restritas ou qualquer estrutura da Câmara Municipal de Maracanaú.

§ 2º A proibição prevista neste artigo alcança atividades presenciais e digitais, inclusive administração de perfis, edição de vídeos, produção de artes, gravações, lives, disparo de mensagens, moderação de grupos, coleta de dados, organização de eventos, ligações telefônicas e abordagem de eleitores.

Art. 16. Fica vedado o assédio eleitoral no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Maracanaú.

§ 1º Constitui assédio eleitoral qualquer pressão, constrangimento, ameaça, promessa, retaliação, convocação impositiva, cobrança de engajamento, exigência de comparecimento, criação de lista de apoiadores, imposição de uso de material de campanha ou condicionamento de lotação, permanência, gratificação, escala, avaliação, vantagem ou tratamento funcional a apoio, voto, abstenção ou manifestação política.

§ 2º A chefia, autoridade, parlamentar, servidor, ocupante de cargo em comissão ou responsável por equipe que der causa, tolerar ou permitir assédio eleitoral ficará sujeito às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração pela Justiça Eleitoral e por outros órgãos competentes.

Art. 17. No período compreendido pelos três meses que antecedem o pleito até a posse das pessoas eleitas, na circunscrição do pleito, ficam vedados nomear, contratar ou, por qualquer forma, admitir, dispensar sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504, de 1997.

Parágrafo único. Não se incluem na vedação prevista no caput:

- I – a nomeação e a exoneração de cargos em comissão;
- II – a designação e a dispensa de funções de confiança;
- III – a nomeação de aprovadas e aprovados em concurso público cujo resultado tenha sido homologado até o início do período vedado;
- IV – a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, quando configurada a hipótese legal e observada a prévia e expressa autorização da autoridade competente, nos termos da legislação eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, DA PUBLICIDADE, DO SITE, DAS REDES SOCIAIS E DO ACERVO DIGITAL

Art. 18. Ficam permitidas as transmissões ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal por meio da TV Câmara, da Rádio e da

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, S/N – Parque Antônio Justa – CEP. 61903-120
Maracanaú – Ceará – Fone: (85) 3381.1240



internet, bem como a veiculação de notícias sobre os trabalhos dos atuais vereadores no site oficial, durante o período eleitoral, desde que observadas as regras impostas neste Ato.

§ 1º Nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, a divulgação oficial de toda informação pelos meios de comunicação deste Legislativo deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A divulgação de atividade parlamentar, a exemplo de votações, reuniões ou deliberações, deve ser feita com caráter eminentemente jornalístico, de forma objetiva e sem ferir o princípio da igualdade de oportunidades.

§ 3º Os comentários realizados nas redes sociais são de responsabilidade de seus respectivos autores.

Art. 19. No período dos três meses que antecedem o pleito até a realização das eleições, fica vedado autorizar ou veicular publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas da Câmara Municipal de Maracanaú, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública reconhecida previamente pela Justiça Eleitoral ou em hipótese expressamente autorizada pela legislação.

§ 1º A vedação prevista no caput compreende postagens orgânicas ou patrocinadas, banners, vídeos, campanhas, outdoors, publicações impressas, revistas, folders, informativos, anúncios, vinhetas, spots, chamadas, conteúdos de balanço, conteúdos de gestão, ações de autopromoção institucional e peças de divulgação que identifiquem autoridades, governos ou administrações cujos cargos estejam em disputa.

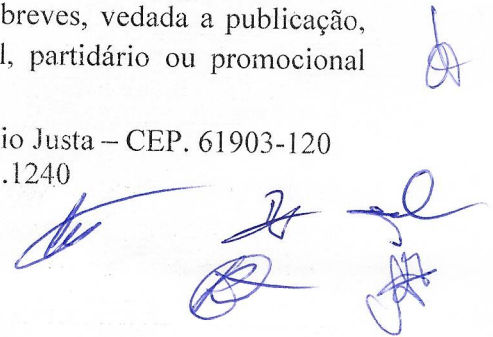
§ 2º Permanecem autorizadas a publicidade legal, a divulgação e cobertura jornalística dos atos parlamentares, o Portal da Transparência, as informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação, o Diário Oficial, dados legislativos, tramitação de proposições, serviços ao cidadão e informações estritamente necessárias à continuidade administrativa, desde que sem promoção pessoal, institucional ou eleitoral.

Art. 20. Devem ser removidos, ocultados ou adequados conteúdos que contenham nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações cujos cargos estejam em disputa, quando a permanência no ar puder caracterizar publicidade institucional vedada.

Parágrafo único. A manutenção de conteúdo informativo, histórico, legislativo, jornalístico ou de serviço público depende de filtragem para eliminar promoção pessoal, propaganda eleitoral, comparação eleitoral, exaltação de gestão, pedido de apoio ou associação indevida a candidatura.

Art. 21. As páginas de parlamentares hospedadas no portal oficial da Câmara Municipal de Maracanaú ou em ambiente digital mantido pela Casa deverão limitar-se a informações institucionais do mandato e dados biográficos breves, vedada a publicação, atualização ou destaque de conteúdo eleitoral, pré-eleitoral, partidário ou promocional durante o período de defeso.

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, S/N – Parque Antônio Justa – CEP. 61903-120
Maracanaú – Ceará – Fone: (85) 3381.1240



Art. 22. Os comentários, marcações, compartilhamentos, respostas, enquetes, caixas de pergunta, reações, interações e demais recursos participativos em redes sociais poderão ser desabilitados temporariamente, com a finalidade de impedir propaganda eleitoral, pedido de voto, ataques eleitorais, divulgação de número, slogan, material de campanha, desinformação ou conteúdo sintético irregular nos canais de comunicação social da Câmara Municipal.

Art. 23. O envio de releases, notas à imprensa e comunicados externos poderá continuar, desde que se limite a fatos, serviços, atos legislativos, informações públicas ou esclarecimentos institucionais, sem adjetivação promocional, superlativos, comparação eleitoral, personalização de autoridade, convocação de apoio, pedido de voto ou conteúdo de campanha.

Art. 24. Fica vedado aos canais institucionais compartilhar, republicar, marcar, comentar, reagir, promover por mídia paga ou direcionar tráfego para conteúdo de campanha, pré-campanha, propaganda partidária, perfil privado de parlamentar candidato, página de partido político, federação, coligação, comitê, apoiador ou influenciador político-eleitoral.

Parágrafo único. Os perfis privados de parlamentares e servidores podem ser utilizados para manifestação política e campanha, observadas as regras eleitorais, desde que não utilizem marca, logomarca, identidade visual ou qualquer estrutura da Câmara Municipal de Maracanaú.

CAPÍTULO V

DA TV CÂMARA E DAS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS INSTITUCIONAIS

Art. 25. A TV Câmara têm por finalidade transmitir, cobrir e divulgar as sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas, debates legislativos, atividades culturais, educativas, jornalísticas e demais conteúdos de interesse público da Câmara Municipal de Maracanaú, observadas as restrições eleitorais deste Ato.

Art. 26. Durante a programação ao vivo da TV Câmara a responsabilidade pelas palavras, atos e manifestações espontâneas é de quem os proferir, sem prejuízo do dever institucional de adotar providências posteriores para impedir a reiteração, a edição, a republicação ou a amplificação de conteúdo eleitoral irregular.

§ 1º Antes de entrevistas, debates, transmissões especiais, programas ao vivo ou gravados e participações de convidados, a equipe responsável deverá registrar orientação prévia sobre a vedação de pedido de voto, autopromoção eleitoral, ataque a adversário, convocação de apoio político, propaganda partidária, desinformação e uso do espaço institucional para campanha.

§ 2º A orientação prevista no § 1º não afasta a responsabilidade de quem praticar o ilícito.

Art. 27. Fica vedada, na TV Câmara, no site, nos perfis, canais e plataformas digitais mantidos pela Câmara Municipal de Maracanaú, a transmissão ou retransmissão de live, ato, entrevista, propaganda, evento, programa ou conteúdo de campanha ou pré-campanha, salvo quando se tratar de propaganda eleitoral gratuita veiculada por imposição legal e nos termos determinados pela Justiça Eleitoral.

Art. 28. Nas reprises, cortes, chamadas, reels, shorts, playlists, republicações, matérias editadas, notas narradas, posts ou qualquer conteúdo posterior à transmissão ao vivo, a unidade responsável deverá suprimir trechos com pedido de voto, número, slogan, ataque eleitoral, propaganda partidária, exaltação de candidatura, convocação de apoio político, fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados e conteúdo sintético irregular.

Parágrafo único. A reprise, o corte, a edição e a publicação posterior configuram novo ato de comunicação institucional e submetem-se a controle editorial próprio.

Art. 29. Fica vedado à TV Câmara e aos demais canais institucionais, em programação normal, noticiário, entrevistas, debates, conteúdos especiais, redes sociais e plataformas digitais:

I – transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de pesquisa ou consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar a pessoa entrevistada ou em que haja manipulação de dados;

II – veicular propaganda política ou eleitoral, ressalvada a propaganda eleitoral gratuita quando houver obrigação legal de transmissão;

III – conferir tratamento privilegiado a candidata, candidato, pré-candidata, pré-candidato, partido político, federação ou coligação;

IV – veicular programa, quadro, vinheta, filme, série, chamada ou conteúdo com alusão ou crítica eleitoral a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, ainda que de modo dissimulado;

V – divulgar nome de programa que se refira a candidata ou candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome da candidata ou do candidato ou com o nome indicado para uso na urna eletrônica.

Art. 30. As equipes da TV Câmara e dos demais órgãos de comunicação da Câmara Municipal não poderão produzir, editar, orientar, ceder imagens, ceder trilhas, ceder artes, ceder arquivo bruto ou prestar apoio técnico a conteúdo de campanha ou pré-campanha.

CAPÍTULO VI

DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DO CONTEÚDO SINTÉTICO, DA DESINFORMAÇÃO, DA MENSAGERIA E DOS BANCOS DE DADOS

Art. 31. Fica vedado aos canais institucionais e aos gabinetes parlamentares, com uso de estrutura da Câmara Municipal de Maracanaú, produzir, publicar, compartilhar, Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, S/N – Parque Antônio Justa – CEP. 61903-120 Maracanaú – Ceará – Fone: (85) 3381.1240



[Handwritten signatures and initials]

promover por mídia paga, armazenar, editar, retransmitir ou facilitar conteúdo eleitoral baseado em inteligência artificial, tecnologia equivalente, conteúdo sintético, deepfake, montagem, manipulação de áudio, manipulação de vídeo, manipulação de imagem, avatar, simulação de fala, clonagem de voz ou representação artificial de pessoa real ou fictícia.

§ 1º O uso administrativo de ferramentas de inteligência artificial para revisão, organização de informações, acessibilidade, transcrição, legendagem, pesquisa, planejamento editorial ou apoio técnico somente será admitido quando vinculado à finalidade pública, sem favorecimento eleitoral.

§ 2º Fica vedada, nos canais oficiais, a simulação de voz, imagem, fala, entrevista, apoio, presença, voto, manifestação ou conduta de parlamentar, autoridade, candidata, candidato, pré-candidata, pré-candidato ou pessoa pública, ainda que rotulada.

Art. 32. Fica vedada a divulgação ou o compartilhamento, por qualquer meio institucional, de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, o sistema eletrônico de votação, a Justiça Eleitoral, candidatas, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações.

Art. 33. Fica vedado utilizar a internet, serviços de mensageria, perfis automatizados, disparos em massa, listas institucionais, grupos funcionais, dados públicos, promoção paga, ferramentas de segmentação, robôs, avatares ou qualquer tecnologia custeada ou administrada pela Câmara Municipal de Maracanaú para difundir desinformação, conteúdo manipulado, propaganda eleitoral, ataque eleitoral ou mensagem em benefício de candidatura.

Art. 34. Fica vedada a utilização de aplicativos de mensagens, listas de transmissão, grupos institucionais, e-mails corporativos, sistemas internos, cadastros de eventos, dados de audiências públicas, dados da Ouvidoria, contatos de visitantes, bases de dados de serviços ou qualquer banco de dados da Câmara Municipal de Maracanaú para finalidade eleitoral.

§ 1º A vedação prevista no caput alcança pedido de voto, envio de santinho digital, convite para ato de campanha, link de arrecadação, promoção paga, enquête eleitoral, propaganda negativa, convocação de apoiadores e qualquer mensagem em favor ou em prejuízo de candidatura, partido político, federação ou coligação.

§ 2º O descadastramento posterior, a exclusão tardia de mensagem ou a alegação de uso misto não afastam, por si, o desvio de finalidade quando comprovado o uso eleitoral de dado ou serviço público.

Art. 35. A identificação de conteúdo potencialmente irregular em canal oficial deverá gerar providência imediata de preservação de evidência, avaliação técnica, suspensão preventiva quando cabível e comunicação à Diretoria-Geral e à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, S/N – Parque Antônio Justa – CEP. 61903-120
Maracanaú – Ceará – Fone: (85) 3381.1240



2
B
A



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 19/08/2009
Pelo Presidente
da Câmara Municipal
M. D. 2009

**DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, SESSÕES SOLENES, HOMENAGENS,
AUDIÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E TRANSMISSÕES**

Art. 36. Eventos institucionais, sessões solenes, audiências públicas, seminários, homenagens, exposições, visitas guiadas, reuniões, solenidades e transmissões poderão ocorrer no ano eleitoral quando vinculados à finalidade pública, ao funcionamento legislativo, à cultura, à educação, à memória institucional ou à prestação de serviço à sociedade, observadas as restrições deste Ato.

§ 1º Durante o período eleitoral, os eventos deverão ser previamente avaliados quanto ao risco de promoção pessoal, propaganda eleitoral, favorecimento de candidatura, distribuição de benefício, uso de imagem, discurso de campanha, participação de candidatas ou candidatos e divulgação institucional.

§ 2º Fica vedado utilizar evento institucional para pedido de voto, lançamento de candidatura, exaltação eleitoral, ataque a adversário, distribuição de material de campanha, coleta de dados eleitorais, divulgação de número, slogan, jingle, partido, federação ou coligação.

§ 3º A divulgação dos eventos deverá limitar-se a informação objetiva sobre data, horário, local, pauta, serviço público e resultado institucional, vedadas peças promocionais, chamadas personalizadas, fotografias laudatórias, vídeos de enaltecimento ou cortes de fala com teor eleitoral.

Art. 37. Homenagens, entrega de certificados, medalhas, placas, exposições, catálogos, lançamentos e atividades de memória institucional deverão evitar personalização eleitoral, promoção de autoridade candidata, uso de slogan, menção a candidatura, distribuição de material de campanha e exploração de imagens em peças de campanha.

Art. 38. A participação de candidata, candidato, pré-candidata ou pré-candidato em evento institucional será admitida apenas quando vinculada ao exercício regular de mandato, cargo, função ou representação institucional, sem destaque eleitoral, sem privilégio de fala, sem pedido de voto e sem divulgação promocional pela Câmara Municipal de Maracanaú.

Art. 39. No período vedado definido pela legislação eleitoral, fica vedada, na realização de inaugurações de obras públicas ou na divulgação de prestação de serviços públicos, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, bem como a presença de candidata ou candidato em inauguração de obra pública, nos termos da legislação eleitoral.

CAPÍTULO VIII
DO FLUXO INTERNO DE PREVENÇÃO, CONTROLE E
RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 40. Qualquer unidade da Câmara Municipal de Maracanaú que identificar risco de descumprimento deste Ato deverá comunicar imediatamente à chefia responsável,
Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, S/N – Parque Antônio Justa – CEP. 61903-120
Maracanaú – Ceará – Fone: (85) 3381.1240



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

à Diretoria-Geral e ao órgão de comunicação, quando se tratar de conteúdo ou evento comunicacional, e à Procuradoria Jurídica, quando houver dúvida jurídica ou necessidade de orientação formal.

Art. 41. Constatada possível infrações a este Ato, a autoridade competente deverá adotar, conforme o caso, as seguintes providências:

- I – cessação imediata da conduta;
- II – suspensão preventiva de publicação, evento, transmissão, contrato, serviço, entrega, promoção paga ou divulgação;
- III – remoção, ocultação, edição, anonimização ou arquivamento de conteúdo;
- IV – preservação de evidências, registros, links, capturas, arquivos, logs, requisições, autorizações e documentos relacionados;
- V – comunicação à unidade responsável, à Diretoria-Geral, à Comissão de Ética e Inquérito Administrativo, caso se trate de conduta praticada por servidor;
- VI – instauração de apuração administrativa, quando cabível;
- VII – adoção de medidas necessárias para impedir reiteração, continuidade ou amplificação do ilícito.

Parágrafo único. As medidas internas previstas neste artigo não afastam as competências próprias da Justiça Eleitoral, do Ministério Público Eleitoral, dos órgãos de controle e das instâncias administrativas ou judiciais competentes.

Art. 42. As infrações às regras de conduta durante as transmissões e demais atos ensejará, sem prejuízo das demais sanções legais, a aplicação das seguintes penalidades pelo Presidente da Câmara:

- I – advertência;
- II – interrupção da palavra; e
- III – interrupção da transmissão da sessão.

Art. 43. As dúvidas interpretativas relativas à aplicação deste Ato deverão ser submetidas à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú.

Art. 44. A Diretoria-Geral deverá promover orientação interna sobre as regras deste Ato, especialmente quanto à comunicação institucional, aos eventos, ao uso de servidores, ao uso de bens públicos e das verbas do mandato, antecipando-se ao início de cada período eleitoral.

Art. 45. O descumprimento deste Ato sujeitará o responsável, além da sustação imediata da conduta vedada, à apuração administrativa cabível e às demais consequências previstas na legislação eleitoral, administrativa, civil e penal, sem prejuízo da responsabilização de beneficiárias e beneficiários da conduta e da responsabilidade individual do parlamentar ou servidor perante a Justiça Eleitoral.

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, S/N – Parque Antônio Justa – CEP. 61903-120
Maracanaú – Ceará – Fone: (85) 3381.1240



[Handwritten signatures and initials]

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

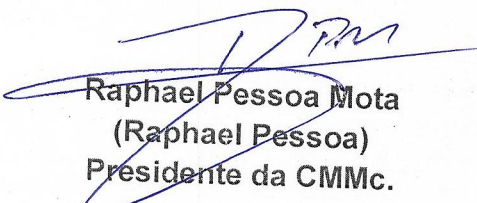
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. As orientações e os entendimentos lançados neste Ato, fundamentados na legislação e extraídos do exame da jurisprudência e das Resoluções da Justiça Eleitoral, não vinculam nem antecipam eventuais manifestações e decisões que venham a ser proferidas sobre a matéria pela Justiça Eleitoral ou pelo Ministério Público, no exercício de sua competência específica.

Art. 47. Este Ato tem caráter permanente e produzirá efeitos em todos os pleitos eleitorais subsequentes, independentemente de sua esfera, dispensada nova edição a cada eleição, sem prejuízo de eventuais atualizações determinadas por alteração legislativa ou por resolução da Justiça Eleitoral.

Art. 48. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

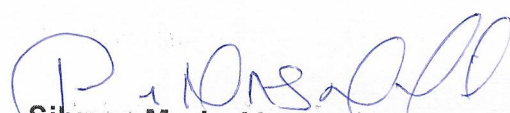
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, em 19 de Agosto de 2026.



Raphael Pessoa Mota
(Raphael Pessoa)
Presidente da CMMc.



Rafael Cavalcante Lacerda
(Rafael Lacerda)
1º Vice-Presidente



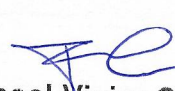
Silvana Maria Alves Maciel
(Silvana Maciel)
2º Vice-Presidente



José Valdemir Gomes
Peixoto
(Demir Peixoto)
1º Secretário



Amanda Oliveira
Rodrigues Portela
(Amanda Rodrigues)
2ª Secretária



Manoel Vieira Correia
(Manoel Correia)
3º Secretário

AFIXADO

PM: 19/08/26
Fidel Peixoto
Secretário de Gabinete
da Presidência
MOT. 2026

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, S/N – Parque Antônio Justa – CEP. 61903-120
Maracanaú – Ceará – Fone: (85) 3381.1240

